

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**021ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA**  
**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**  
**CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**  
**REUNIÃO 021 – 2026**

Aos 03 (três) dias de julho de 2026, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma on line, conforme diretrizes do art. 32 do Estatuto Social da CCEE, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Córrego Fundo SPE S.A. (PCH CORREGO FUNDO), referente a ausência de contabilização da energia gerada pela PCH Córrego Fundo durante o período de operação em teste, em face da deliberação da Diretoria na sua 017ª reunião, realizada em 16 de junho de 2026.

Ato contínuo, os diretores apreciaram o item apresentado acima e decidiram o seguinte:

1. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Córrego Fundo SPE S.A. (PCH CORREGO FUNDO), referente a ausência de contabilização da energia gerada pela PCH Córrego Fundo durante o período de operação em teste, em face da deliberação da Diretoria na sua 017ª reunião, realizada em 16 de junho de 2026 – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) a ausência de contabilização da energia gerada pela PCH Córrego Fundo decorreu da não conclusão tempestiva do cadastro e da modelagem do ativo, de responsabilidade do agente proprietário; (ii) o Despacho da ANEEL de liberação em operação comercial não afasta o cumprimento das regras e prazos previstos nos Procedimentos de Comercialização (PdC); (iii) a atuação de ofício da CCEE não se aplica à inclusão inicial de ativos inexistentes, restringindo-se a ativos previamente cadastrados nas condições previstas no PdC 1.2 – Cadastro de agentes; e (iv) a recontabilização é regulatoriamente inviável, por ausência de dados válidos na contabilização original; os diretores **decidiram, por unanimidade**: (a) não acatar o pedido de reconsideração interposto pelo agente; e (b) manter integralmente os resultados da contabilização originalmente apurados pela CCEE. (Deliberação 1079 RD 021ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Diretor agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos diretores presentes.

São Paulo, 03 de julho de 2026

Ricardo Takemitsu Simabuku

Eduardo Rossi Fernandes

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Vital do Rego Neto